



Confederação Brasileira de Futebol

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP N° 03/2005

Dispõe sobre cessões, definitiva e temporária, e sobre o termo aditivo contratual de jogadores profissionais.

A Presidência da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação às normas de adoção obrigatória, contidas no "Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência dos Jogadores", da FIFA, a respeito das cessões definitivas e temporárias dos jogadores profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a utilização de termos aditivos contratuais, evitando abusos que vêm se tornando freqüentes e injustificados;

CONSIDERANDO que prorrogações do prazo de duração de contratos só se justificam para que alcancem o término da competição;

R E S O L V E:

I – Dentro da temporada que se inicia com a Copa do Brasil e termina com o Campeonato Brasileiro, somente serão permitidas, a cada jogador, duas transferências interestaduais, entre definitivas e temporárias;

II – Somente será admitido um termo aditivo contratual que objetive prorrogação do prazo contratual desde que:

- a) seja firmado após o decurso de metade do prazo contratual;



Confederação Brasileira de Futebol

- b) tenha a data colocada de próprio punho do jogador;
- c) o prazo de prorrogação não ultrapasse um ano.

III – A restrição contida no item anterior quanto ao período de prorrogação, não se aplica ao jogador menor, quando atinja 18 anos de idade, hipótese em que a prorrogação poderá ser por período que complete 5 anos de contrato.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2006.

Nabi Abi Chédid
Presidente em exercício



Confederação Brasileira de Futebol

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP Nº 02/2006.

Altera a alínea “a” do item II da RDP Nº 03/2005 e a republica.

A Presidência da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a utilização de termos aditivos contratuais, evitando abuso e que vêm se tornando freqüentes e injustificáveis, a Presidência, com a RDP Nº 03/2005, estabeleceu normas para o registro dos aludidos termos;

CONSIDERANDO no entanto, que a disposição da alínea “a” do item II que fixou o prazo para o exercício do direito das partes na prorrogação do contrato como sendo os dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mesmo, inviabilizou tal direito, dado que, nenhum jogador se disporá a prorrogar o contrato quando o término ocorrerá dois meses após;

CONSIDERANDO que determinadas restrições devem ser mantidas, mas sem o rigor do enunciado naquela disposição que ocasiona prejuízos aos clubes:

R E S O L V E: A alínea “a” do item II da RDP Nº 03/2005, passa a ter a seguinte redação;

“seja firmado após o decurso de metade do prazo contratual”.

Revogam-se as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro /04 de abril de 2006.

Nabi Abi Chedid
Presidente em exercício

Expediente nº 289/13
29/8/2013